



Universidade de Brasília  
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

## **Regulamento do Programa**



**Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade de Brasília, aprovado na 81ª. Reunião do Colegiado do Programa, em 18 de abril de 2019, para regimento do Programa e dos seus cursos, com validade a partir do segundo semestre letivo de 2019.**

Regulamenta os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília.

**Título I - Da finalidade dos cursos**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília é composto por cursos *lato sensu*, de especialização, e por cursos *stricto sensu*, de mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante e de doutorado acadêmico.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais tem como finalidade: o enriquecimento da competência científica e profissional e a formação de docentes e pesquisadores em Relações Internacionais e áreas afins.

§ 2º. O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais visa a excelência acadêmica e profissional na formação dos alunos, por meio do estudo avançado e multidisciplinar de temas da agenda internacional, em múltiplas perspectivas metodológicas;

§ 3º. O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais possui uma área de concentração: Governança Global e Policêntrica.

§ 4º. O Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais possui três linhas de pesquisa: Políticas Planetárias e Antropoceno; Política Externa e Governo e; Interconexões, assimetrias e conflitos regionais e globais.

§ 5º Os cursos de especialização objetivam preparar profissionais especialistas em Relações Internacionais, abrangendo atividades práticas e teóricas, sendo regulados por resolução específica.



§ 6º O Mestrado Acadêmico tem por objetivo promover a competência científica na área de Relações Internacionais, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§ 7º O Mestrado Profissional tem por objetivo promover a formação de profissionais das áreas pública e privada envolvidos na formulação e na implementação de políticas com repercussão internacional, sendo regulado por resolução específica;

§ 8º O Doutorado Acadêmico visa a formar profissionais de alto nível na área de Relações Internacionais, que possam atuar como pesquisadores autônomos e docentes, bem como analistas das relações internacionais nos setores público e privado.

## **Título II - Da coordenação dos cursos**

Art. 2º. As normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais - PPGRI obedecem às determinações das normas legais vigentes sobre o assunto, do Estatuto e do regimento Geral da Universidade de Brasília e da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no. 080/2017, pertinentes aos Cursos de Pós Graduação *stricto sensu* na UnB.

Art. 3º. As atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação na UnB são coordenadas, no plano deliberativo, pelo CEPE e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Art. 4º. A estrutura administrativa do Programa é composta pelos seguintes órgãos e/ou funções: (a) Colegiado do Programa; (b) Comissão de Pós-Graduação e (c) Coordenação.

Art. 5º. A coordenação didática, científica e pedagógica do Programa compete ao Colegiado de Pós-Graduação em Relações Internacionais (CPPG-RI).

Art. 6º. Todos os membros do Colegiado do PPG/RI devem ser professores credenciados no programa. O colegiado será presidido pelo coordenador do Programa, o Coordenador substituto (art 14 da CEPE 80 e Art. 105 do Regimento Geral da UnB) e composto pelos professores permanentes e professores colaboradores do Programa, e pela representação discente composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

Art. 7º. São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação, além das definidas no regimento geral da UnB e na Resolução do CEPE supracitada:

- a) propor e aprovar normas e diretrizes gerais para o funcionamento do Programa;
- b) definir e acompanhar a política do Programa, de forma a assegurar alto padrão didático e científico, promovendo a competência científica e a formação de profissionais de alto nível que atuem como pesquisadores e/ou docentes;



- c) elaborar proposta de regulamento do Programa, como também propostas de emendas;
- d) pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;
- e) aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa, em orçamento proposto pelo Coordenador;
- f) eleger o Coordenador e o Coordenador-substituto do PPG-RI;
- g) referendar as indicações do Coordenador para a composição da Comissão de Pós-Graduação;
- h) propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada processo seletivo;
- i) homologar solicitações de matrícula de alunos especiais, a partir da justificativa formal da Coordenação do Programa;
- j) homologar o desligamento de alunos, com base em parecer elaborado pela Comissão de Pós-Graduação;
- k) atribuir funções, por delegação, à Comissão de Pós-Graduação;
- l) pronunciar-se sobre a designação de orientadores(as) de outras instituições, conforme previsto no art. 12 deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no art. 22 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no. 080/2017;
- m) aprovar propostas de curso de especialização, DINTER, cursos internacionalizados e similares, bem como sua prestação de contas; e resolver os casos omissos, na área de sua competência;
- n) aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e DINTER, cursos internacionalizados ou similares;
- o) indicar representantes do IREL na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- p) definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- q) aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo.

Art. 8º. O Colegiado do Programa se reunirá por convocação do seu presidente em sessões ordinárias, convocadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e em sessões extraordinárias, a qual será convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º O Colegiado do Programa também poderá reunir-se por autoconvocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião extraordinária, a qual será presidida por um dos membros eleito entre os presentes.

§ 2º As deliberações do Colegiado do Programa tomam-se por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 9º. O Colegiado do Programa escolherá, entre os professores permanentes do quadro da UnB, a Comissão de Pós-Graduação para desempenhar as funções delegadas pelo Colegiado, pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB.



Art. 10º. A Comissão de Pós-Graduação é constituída de 05 (cinco) membros, a saber: Coordenador de Pós-Graduação (Presidente da Comissão); Coordenador-substituto de Pós-Graduação; 02 (dois) professores escolhidos entre os docentes permanentes e do quadro da UnB, 01 (um) suplente, também escolhido entre os professores docentes permanentes e do quadro da UnB, e pela representação discente composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente. A Comissão de Pós-Graduação terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 11. A Comissão de Pós-Graduação terá as seguintes atribuições:

- a) gerenciar a distribuição, renovação, suspensão e cancelamento de bolsas de estudos nos níveis de Mestrado e de Doutorado;
- b) propor orientadores e coorientadores para credenciamento ao Colegiado do Programa, nos termos dos artigos 21 e 22, § 1º, respectivamente, da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no.080/2017 e de normas específicas do Programa;
- c) acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de recursos;
- d) acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos orientadores;
- e) avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 24 e 31 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no. 080/2017;
- f) avaliar o Programa anualmente em consonância com o Colegiado do Programa, bem como os cursos de especialização, DINTER, cursos internacionalizados e semelhantes;
- g) acompanhar a aplicação e os gastos dos recursos financeiros concedidos ao programa de pós-graduação pelas agências de fomento do país;
- h) homologar a constituição das comissões examinadoras de exames de projeto de dissertação de mestrado, qualificação de doutorado e bancas de defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- i) propor a homologação dos resultados de defesas de teses e dissertações;
- j) analisar o aproveitamento de estudos de disciplinas de pós-graduação cursadas no Brasil e/ou no exterior, pelos alunos do Mestrado e do Doutorado;
- k) propor a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no programa;
- l) executar todas as tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa e as determinações dos órgãos superiores;
- m) analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;
- n) apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

§ Único. Sempre que necessário, poderão ser convocados pelo Coordenador do Programa a participar das reuniões da Comissão de Pós-Graduação, com direito a voz, pesquisadores, professores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.



Art. 12º. O Coordenador de Pós-Graduação será escolhido pelo Colegiado do Programa e terá o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. O Programa terá também um Coordenador-adjunto, igualmente escolhido entre os membros permanentes do Programa, e docente da UnB.

§1º. Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa e da Comissão de Pós-Graduação;
- b) representar o Programa junto aos colegiados superiores em que essa representação esteja prevista;
- c) ser o responsável, perante o Instituto de Relações Internacionais, o Decanato de Pós-Graduação, a Câmara de Pós-Graduação e junto às agências de fomento pelo andamento do programa;
- d) gerenciar as atividades de Mestrado e de Doutorado em Relações Internacionais;
- e) apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;
- f) elaborar o orçamento do Programa, encaminhar solicitações de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento e auxílios recebidos;
- g) executar as deliberações dos colegiados que tratam do ensino de Pós-Graduação na UnB;
- h) elaborar e encaminhar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, por intermédio dos colegiados superiores, o Relatório anual, o qual subsidiará a avaliação e a conceituação dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Relações Internacionais pela CAPES.
- i) convocar anualmente o Colegiado do Programa para avaliação do relatório e do resultado da avaliação da CAPES.

§ 2º. Compete ao Coordenador-substituto:

- a) Colaborar com a gestão do Programa, assumir as funções de Coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador e as funções que lhe forem delegadas pelo Colegiado do Programa.

### **Título III - Do corpo docente e da orientação do Programa**

Art. 13º. O corpo docente do Programa é constituído por docentes do quadro do Instituto de Relações Internacionais, de outras unidades acadêmicas da UnB e de outras instituições brasileiras ou estrangeiras, professores visitantes e pesquisadores associados, todos devidamente credenciados junto ao Decanato de Pós-Graduação, mediante avaliação periódica da sua produção científico-acadêmica.



§ Único. Os credenciamentos e reconhecimentos dos docentes do Programa serão realizados segundo critérios estabelecidos em Resolução específica do Colegiado.

Art. 14º Os professores que compõem o corpo docente do Programa devem atender às seguintes exigências:

- a) ministrar disciplinas de oferta regular do Programa;
- b) orientar alunos do Programa, cumprindo, para credenciamento como orientador, as exigências deste Regulamento;
- c) apresentar produção científica de alta relevância científico-acadêmica e compatível com uma linha de pesquisa do Programa;
- d) participar regularmente das atividades institucionais necessárias ao bom funcionamento do Programa, incluindo comissões examinadoras de processos seletivos, conselhos e comissões;
- e) fornecer, sempre que solicitado, informações atualizadas de produção científica e acadêmica;
- f) no caso de docente da UnB, é obrigatório o regime de dedicação exclusiva;
- g) no caso de docente da UnB é obrigatória a ministração regular de disciplinas em cursos de graduação e de pós-graduação da Instituição.

§ 1º. O Programa poderá contar com a colaboração de pesquisadores associados, cujas atividades de pesquisa se vinculem a projetos desenvolvidos no Programa, bem como de professores visitantes e convidados;

§ 2º O docente afastado para a realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior poderá ser mantido no quadro docente permanente desde que, durante seu afastamento, cumpra o disposto na alínea “c” deste artigo;

§ 3º O docente aposentado que atuava no Programa poderá ser mantido no quadro docente permanente desde que realize atividades sistemáticas de ensino e pesquisa e mantenha produção compatível com o estabelecido neste Regulamento.

§ 4º Cada um dos professores deverá estar vinculado a uma única linha de pesquisa do Programa, de acordo com a sua área de atuação e especialização científico-acadêmica.

Art. 15. O credenciamento de professor como docente do PPGR é suficiente para credenciá-lo como orientador de trabalhos de conclusão de mestrado e de doutorado;

Art. 16. Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outra instituição que estejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período superior a seis meses, em regime de dedicação integral, atuando em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, podendo atuar como orientador.



Art. 17. Cada aluno regular dos Cursos de Mestrado e de Doutorado terá um professor orientador credenciado pelo Colegiado, preferencialmente escolhido entre os professores permanentes e colaboradores do Programa.

§ 1º Poderão ser credenciados como orientadores por 4 (quatro) anos, mediante aprovação da CPP, os docentes permanentes e colaboradores do PPGRI, do quadro da Universidade de Brasília, e os docentes e pesquisadores de outras instituições que compõem o corpo docente do Programa;

§ 2º O credenciamento de docentes como orientadores poderá ser renovado mediante aprovação do Colegiado do Programa, da Câmara de Pesquisa ou de instâncias por ela delegadas;

§ 3º Os orientadores externos ao PPGRI poderão ser credenciados para a orientação específica de 01 (um) aluno com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Programa;

§ 4º Ao docente que foi descredenciado do Programa será garantida a continuidade das relações de orientação iniciadas antes do seu descredenciamento.

Art. 18. O professor-orientador poderá ter sob sua orientação o máximo de 8 (oito) alunos, somando mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 1º. O professor escolhido poderá deixar de ser orientador do aluno a qualquer tempo, mediante justificativa, dirigida à Comissão de Pós-Graduação e por ela aprovada.

§ 2º. É facultada ao aluno a mudança de orientador, mediante deferimento de solicitação justificada escrita encaminhada à Comissão de Pós-Graduação e por ela aprovada, de preferência antes de qualificação do projeto.

Art.19. São atribuições do professor-orientador.

- a) orientar a elaboração do programa de estudos do(s) seu(s) aluno(s), juntamente com o(s) mesmo(s), inclusive apontando as disciplinas que, por necessidade, deverão ser cursadas;
- b) acompanhar todas as atividades de estudo do(s) aluno(s), visando proporcionar as melhores condições possíveis à obtenção do grau;
- c) possuir produção científica continuada de alto nível, conforme resolução específica do Colegiado do programa;
- d) orientar o(s) seu(s) aluno(s) em pesquisa na sua especialidade bem como em atividades didáticas;
- e) orientar o(s) seu(s) aluno(s) à obtenção do grau acerca dos regulamentos, normas, prazos e procedimentos da vida acadêmica e científica, em geral;





- f) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nas normas do PPGRJ para a defesa de projeto de dissertação de mestrado e do exame de qualificação do doutorado, como também das dissertações de mestrado e das teses de doutorado sob a sua orientação;
- f) solicitar à Comissão de Pós-Graduação a marcação de defesa de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese de seu(s) orientado(s), controlando a documentação adequada e propondo a composição da banca examinadora, o dia, a hora e o local para a sua realização;
- g) apresentar à Comissão de Pós-Graduação relatório semestral circunstanciado de atividades desenvolvidas pelos seus alunos.

§ único. O não cumprimento das atribuições acima implicará, salvo justificativa encaminhada à Comissão de Pós-Graduação, impedimento do orientador em receber novos alunos para orientação.

Art. 20. Quando houver necessidade, considerando a alta especificidade da estratégia de investigação em desenvolvimento no trabalho de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, o professor orientador poderá agregar ao processo de orientação um professor ou pesquisador coorientador com autoridade reconhecida na área segundo o seu campo de especialidade, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação, a orientação e o treinamento, tanto do aluno de Mestrado quanto do de Doutorado.

§ 1º O pedido de credenciamento do coorientador deve ser encaminhado à Coordenação pelo professor-orientador, acompanhado do Curriculum Vitae gerado pela Plataforma Lattes e do aceite do professor/pesquisador doutor indicado para exercer a coorientação, o qual deverá ser credenciado pela Câmara de Pós-Graduação ou pelas instâncias por ela delegadas, para acompanhar o desenvolvimento do trabalho em questão;

§ 2º O professor designado para atuar como coorientador deve possuir título de doutor obtido pelo menos há dois anos e produção científica continuada compatível com as exigências do Programa e especialização científica que justifique a coorientação;

§ 3º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas;

§ 4º O coorientador não poderá participar da comissão julgadora da defesa de projeto de dissertação de mestrado, do exame de qualificação do doutorado, da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.



#### **Título IV - Da admissão nos cursos**

Art. 21. A admissão de alunos no Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais será feita por seleção pública, a qual pode se dar em fluxo contínuo, a critério do Programa.

§ Único. A comissão de seleção será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e será composta por professores doutores, com notória especialização na área, vinculados ou não ao Programa;

Art. 22. Para concorrer a uma vaga nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Relações Internacionais, o candidato deverá satisfazer às exigências de prazo e os critérios para inscrição e seleção, estabelecidos na Resolução CEPE No. 080/2017, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e edital de seleção, além de outras, prescritas no Regimento Geral e nas demais normas pertinentes. A admissão do aluno de Pós-Graduação se fará de acordo com o estabelecido no art. 20 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no. 080/2017;

Art. 23. Podem candidatar-se ao Curso de Mestrado em Relações Internacionais os graduados em cursos de graduação plena em Relações Internacionais ou em áreas científicas afins, conforme previsto no edital de seleção e a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Podem candidatar-se os estudantes de cursos de graduação, como estabelecido no *caput* deste artigo, que tenham previsão de colação de grau até a efetivação de sua matrícula como estudante regular do Curso de Mestrado em Relações Internacionais da UnB;

Art. 24. Podem candidatar-se ao Curso de Doutorado em Relações Internacionais os portadores de diploma de Mestre em Relações Internacionais ou em áreas científicas afins, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Podem candidatar-se os estudantes de cursos de mestrado, como estabelecido no *caput* deste artigo, que tenham previsão de obtenção de seu título de mestre até a efetivação de sua matrícula como estudante regular no Curso de Doutorado em Relações Internacionais da UnB.

Art. 25. Os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado em Relações Internacionais poderão requerer à Comissão de Pós-Graduação, antes de completarem 18 (dezoito) meses após o ingresso no mestrado, a sua passagem direta para o Curso de Doutorado em Relações Internacionais sem submeter-se ao processo público de seleção. A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGRI e referendada pelo DPG.

§ Único. Os seguintes requisitos devem ser cumpridos pelo aluno:

a. solicitação fundamentada do aluno acompanhada do relatório das etapas desenvolvidas no



mestrado, projeto de tese e cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluindo o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa da tese;

- b. ter sido aprovado com menção SS em todas as disciplinas cursadas no Mestrado;
- c. parecer circunstanciado do orientador do aluno, ressaltando o seu potencial e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo aluno no cronograma proposto;
- d. apresentação do projeto de tese de doutorado em formulário próprio com resumo e cronograma de atividades;
- e. parecer positivo de Comissão Examinadora constituída por 03 (três) membros portadores do título de doutor, excluindo o orientador, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa e por 01 (um) suplente.

Art. 26. Os casos de cotutela de mestrado e doutorado serão avaliados pela Comissão de Pós-graduação e posteriormente aprovados pelo Colegiado.

Art. 27. A proposta do número de vagas para admissão nos Cursos de Mestrado e de Doutorado e do respectivo edital de seleção será de iniciativa da Comissão de Pós-Graduação em Relações Internacionais e será aprovada pelo Colegiado do Programa. Depois será submetida à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do início das inscrições para a seleção. O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

§ 1º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, local e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados;

§ 2º O edital deve prever divisão igualitária do número de vagas entre as linhas de pesquisa do Programa. Vagas não preenchidas em uma linha de pesquisa poderão ser remanejadas para outras linhas no contexto do processo de seleção;

§ 3º Os Candidatos residentes no exterior serão selecionados mediante a análise de Curriculum vitae, projetos de dissertação de mestrado ou de doutorado, de trabalhos já realizados e de cartas de recomendação. O edital poderá prever prova oral, a realizar-se por meio de videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

§ 4º A comissão de seleção será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e será composta de professores portadores do título de doutor e com notória capacidade técnico-científica na área de Relações Internacionais.



Art. 28 A vigência das bolsas de mestrado e doutorado será no máximo de 24 e de 48 meses, respectivamente, a contar da matrícula do aluno no curso.

§ Único. A distribuição de bolsas de estudos se dará de acordo com a ordem de classificação do aluno no processo seletivo, e obedecerá a critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 29. Poderá ser admitida a matrícula de alunos especiais em disciplinas isoladas de Pós-graduação, de acordo com o estabelecido no Art. 21 da Resolução CEPE 080/2017, conforme disponibilidade de vagas não ocupadas por alunos regulares, e de acordo com previsão da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. É vedada a matrícula de alunos especiais em disciplinas obrigatórias.

### **Título V - Da organização didática dos cursos**

Art. 30. O aluno do curso de Mestrado deverá integralizar um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas de acordo com o programa de estudo elaborado pelo professor-orientador. Não será atribuído crédito à defesa do projeto de dissertação e à dissertação de mestrado.

§ 1o. O aluno de mestrado deverá cursar obrigatoriamente as disciplinas *Teoria das Relações Internacionais 1* e *Metodologia de Pesquisa em Relações Internacionais*.

§ 2o. Alunos bolsistas devem realizar, obrigatoriamente, um estágio de docência, na forma de Prática Supervisionada de Ensino em Relações Internacionais, preferencialmente auxiliando as atividades de docência do seu orientador.

Art. 31. Os prazos mínimo e máximo para o aluno completar o curso de Mestrado, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado, não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses nem superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas, de uma versão preliminar da dissertação e de cronograma que indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, este prazo poderá ser reduzido em até 6 (seis) meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 2º. O não cumprimento do prazo de titulação implicará, salvo justificativa encaminhada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Relações Internacionais, o desligamento do aluno.



Art. 32. O aluno do curso de Doutorado deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas de acordo com o programa de estudo elaborado pelo professor-orientador. Não serão atribuídos créditos ao exame de qualificação e à tese de doutorado.

§ 1o. O aluno de doutorado deverá cursar obrigatoriamente as disciplinas *Seminário Avançado em Teoria das Relações Internacionais 1*, *Metodologia de Pesquisa em Relações Internacionais* e *Seminário de Pesquisa em Relações Internacionais*.

§ 2o. Alunos bolsistas deverão realizar, obrigatoriamente, dois estágios de docência, na forma de Prática Supervisionada de Ensino em Relações Internacionais, sendo que um deles deve ser realizado auxiliando as atividades de docência do seu orientador.

§ 3o. O Programa creditará um ou dois estágios de docência ao aluno que comprovar o exercício regular como professor contratado ou voluntário em Instituição de Ensino Superior.

Art. 33. Os prazos mínimo e máximo para o aluno completar o curso de Doutorado, incluindo a elaboração e a defesa da Tese de Doutorado, não poderão ser inferiores a 24 (vinte e quatro) meses nem superiores a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas, de uma versão preliminar da tese de doutorado e de cronograma que indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, este prazo poderá ser reduzido em até 12 (doze) meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 2º. O não cumprimento do prazo de titulação implicará, salvo justificativa encaminhada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Relações Internacionais, o desligamento do aluno.

Art. 34. Por recomendação do orientador e aprovação pela Comissão de Pós-Graduação, poderão ser computados créditos na área de concentração ou no domínio conexo, para disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas na UnB ou em outra instituição nacional ou estrangeira, até um limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo curso.

§ 1o. Poderão ser também aproveitadas até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*, com recomendação do orientador, cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.



§ 2o. Alunos de mestrado poderão solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em nível de mestrado ou doutorado;

§ 3o. Alunos de doutorado poderão solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas exclusivamente em nível doutorado;

§ 4o. Somente poderão ser aproveitados créditos de disciplinas presenciais, oferecidas em Programas de Pós-Graduação brasileiros ou estrangeiros em funcionamento regular;

§ 5º No caso das disciplinas terem sido cursadas há mais de dez anos, a Comissão de Pós-Graduação avaliará o aproveitamento dos estudos à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 35. A relação de disciplinas dos cursos, incluída no Anexo I deste regulamento, bem como o número de créditos das mesmas, poderão ser alterados sempre que o indicar a conveniência do ensino, por sugestão da Comissão de Pós-Graduação em Relações Internacionais e homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36. Poderão ser computados créditos em domínio conexo de disciplinas de pós-graduação que não estejam listadas no Art. 1º do Anexo I e que tenham sido cursadas em outros programas de pós-graduação da UnB. As disciplinas cursadas em outras instituições (antes da admissão no curso atual) poderão ser aproveitadas mediante análise de equivalência, podendo ser analisadas pelo orientador ou outro membro do Programa e respeitado o limite estabelecido no Artigo 34.

Art. 37. O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer por motivo de saúde comprovado por laudos médicos e nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas, ou devido a casos previstos em lei, como gravidez.

Art. 38. O trancamento de matrícula em disciplina poderá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno e em conformidade com o Artigo 30 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no. 080/2017.

Art. 39. Será desligado do curso o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- a) obter duas reprovações em disciplinas;
- b) for reprovado no exame de qualificação do doutorado;
- c) não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no artigo 37;
- d) não efetivar matrícula a cada semestre;
- e) for reprovado na defesa de tese ou dissertação;



- f) ultrapassar o prazo máximo de permanência previsto nos artigos 31 e 33, ou prazos e condições previstas nos artigos 25 e 26, que tratam da defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado;
- g) por conduta ética inadequada de acordo com o Regimento Geral da UnB;
- h) por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral da UnB, após análise de processo administrativo.

Art. 40. Na eventualidade de que um aluno deseje reingressar no curso após o seu desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação em Relações Internacionais, levando-se em conta os dispositivos do artigo 22.

§ 2º É vedada a readmissão ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais ao aluno desligado em função do artigo 39, inciso “f” deste regulamento.

## **Título VI - Da titulação**

Art. 41. Para obter o título de Mestre, o aluno deverá:

- a) completar o número de créditos exigidos, conforme o Art. 30;
- b) ter aprovação na apresentação do projeto de Mestrado até o final do 2º (segundo) período letivo, no máximo;
- c) ter sua dissertação de Mestrado, inédita e de sua autoria exclusiva, defendida e aprovada em sessão pública por uma Comissão Examinadora presidida pelo orientador, este sem direito a julgamento, e composta por 2 (dois) outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. O aluno defenderá o projeto de dissertação de mestrado, seguindo os seguintes procedimentos:

§ 1º O aluno deverá preparar durante o primeiro ano do curso seu projeto de Mestrado. Este projeto deverá ser redigido em língua portuguesa ou em língua inglesa, com os seguintes elementos: Capa, Introdução/Apresentação do Tema, Justificativa, Objetivos, Teoria e Metodologia, Referências Bibliográficas e Cronograma de atividades - concluídas e previstas). Artigos publicados em revistas indexadas, livros ou capítulos e anais de congressos,



diretamente relacionados à dissertação, deverão ser anexados, juntamente com o histórico escolar.

§ 2º A defesa de projeto de Mestrado será requerida pelo orientador, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data da sua realização. Na solicitação, deve ser apresentado à Secretaria do PPG arquivo em formato digital do texto do projeto de dissertação;

§ 3º A defesa de projeto deve se realizar após a obtenção do total de créditos exigidos e impreterivelmente até o final do décimo segundo mês desde a sua matrícula no Programa

Art. 43. A dissertação de Mestrado deve ter as seguintes características:

§ 1º A dissertação de Mestrado deverá ser redigida em língua portuguesa ou inglesa, com os seguintes elementos: elementos pré-textuais: capa, resumo, abstract, índice, lista de siglas, quando se aplicar; lista de tabelas, gráficos e figuras, quando se aplicar; introdução; capítulos; conclusão e bibliografia.

§ 2º. A dissertação de mestrado deve ter extensão mínima de 24 mil palavras, desde a introdução até a conclusão, não devendo ultrapassar 48 mil palavras.

§ 3º. A dissertação de mestrado deve ser acompanhada de artigo de síntese, inédito, que não pode estar sob consideração para publicação em nenhuma revista brasileira ou estrangeira. O artigo de síntese deve ser apresentado com extensão aproximada de 7 a 8 mil palavras, notas e bibliografia, em condições de ser submetido a publicações periódicas científicas.

§ 4º. Quando produzida em língua inglesa, a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 44. O aluno defenderá a dissertação de Mestrado seguindo os seguintes procedimentos:

§ 1º O candidato deverá expor a dissertação de mestrado, em sessão pública, num prazo aproximado de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Cada examinador terá o prazo de aproximadamente 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo para responder.

§ 3º Os membros da Comissão Examinadora, com exceção do orientador, não poderão estar envolvidos na orientação e execução do projeto de mestrado.





§ 4º Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante aprovação da CPG, de acordo com o art. 33 da Resolução CEPE 80/2017.

§ 5º A defesa da dissertação de mestrado será requerida, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo professor-orientador, por intermédio da Comissão de Pós-Graduação, que aprovará a data de sua realização e a constituição da banca examinadora;

§ 6º A dissertação de mestrado e o artigo de síntese de que trata o parágrafo 4o do artigo 43 devem ser submetidos à banca examinadora pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da defesa;

§ 7º O aluno que tenha usufruído de bolsa de estudo de qualquer agência de fomento, por concessão do Programa, por mais de 3 (três) meses, deverá defender a sua dissertação de mestrado impreterivelmente até o final do vigésimo quarto mês, da sua matrícula no Programa.

Art. 45. Para obter o título de Doutor, o aluno deverá:

- a) completar o número de créditos exigidos, conforme o Art. 32;
- b) ter aprovação na apresentação do exame de qualificação até o final do 4º (quarto) período letivo, no máximo;
- c) ter sua tese de Doutorado, de sua autoria exclusiva, defendida e aprovada em sessão pública por uma Comissão Examinadora presidida pelo orientador, este sem direito a julgamento, e composta por 3 (dois) outros membros titulares, e por um suplente, e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado do Programa. Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado ao Programa, e os demais, externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à UnB;
- d) a tese deve ser um texto original, de autoria própria, teórica e metodologicamente consistente, que evidencie a competência analítica do candidato, representando contribuição inédita e significativa para o estado da arte sobre o tema.

Art. 46. O aluno se submeterá ao exame de qualificação de Doutorado, seguindo os seguintes procedimentos:

§ 1º O exame de qualificação será realizado após a obtenção de todos os créditos e impreterivelmente até o fim do vigésimo quarto mês desde a sua matrícula no Programa;



§ 2º Constará da apresentação e da avaliação de Memorial no qual se avaliará o andamento do projeto de tese de Doutorado, a capacidade expositivo-didática e dos conhecimentos gerais na área pelo aluno;

§ 3º.A banca para o exame de qualificação será composta por 3 (três) examinadores portadores do título de doutor, e 1 (um) suplente, propostos pelo orientador à Comissão de Pós-Graduação;

§ 4º A defesa exame de qualificação de Doutorado será requerida pelo orientador, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data da sua realização. Na solicitação, deve ser apresentado à Secretaria do PPG arquivo em formato digital do texto do Exame de Qualificação;

§ 5º O exame de qualificação será composto necessariamente de:

1. Memorial no qual o aluno discorrerá sobre o tema da sua tese, sobre os avanços na sua pesquisa e sobre os resultados parciais obtidos até o momento, como também apreciação crítica sobre o estado da arte, e sobre a sua construção teórico-metodológica;
2. Pelo menos um capítulo fundamental da estrutura da tese concluído e de um artigo científico versando sobre tema conexo com a temática da tese, aceito para publicação ou publicado depois do seu ingresso no Curso em periódico classificado no Qualis-CAPES da área de Ciência Política e Relações Internacionais pelo menos como B2, ou ainda fazer prova da apresentação, como autor único, de trabalho em Congresso de uma das seguintes associações científicas internacionais: International Studies Association (ISA), Latin American Studies Association (LASA), International Political Science Association (IPSA) ou American Political Science Association (APSA);
3. Projeto de Pesquisa, com a estrutura ajustada para a tese e cronograma com especificação das etapas restantes e metas para a sua consecução;
4. Relatório de atividades realizadas desde o ingresso do aluno no PPGRI, no qual deve ser relatados a participação em eventos científicos, artigos publicados, disciplinas cursadas e estágios de docência concluídos;
5. Histórico Escolar.

Art. 47. A tese de doutorado deve ter as seguintes características:

§ 1º Deverá ser redigida em língua portuguesa ou inglesa, com os seguintes elementos: elementos pré-textuais: capa, resumo, abstract, índice, lista de siglas, quando se aplicar; lista de tabelas, gráficos e figuras, quando se aplicar; introdução; capítulos; conclusão e bibliografia;



§ 2º. Deverá ter extensão mínima de 48 mil palavras, desde a introdução até a conclusão, não devendo ultrapassar 96 mil palavras;

§ 3º. Deverá ser acompanhada de artigo de síntese, inédito, que não pode estar sob consideração para publicação em nenhuma revista brasileira ou estrangeira. O artigo de síntese deve ser apresentado com extensão aproximada de 7 mil a 8 mil palavras, notas e bibliografia, em condições de ser submetido a publicações periódicas científicas.

§ 4º. Quando produzida em língua inglesa, deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 48. O aluno defenderá a tese de Doutorado seguindo os seguintes procedimentos:

§ 1º. A Comissão Examinadora da tese de Doutorado deverá ser presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e constituída por 3 (três) outros professores doutores e um suplente de reconhecida competência na área de conhecimento. Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado ao Programa, e os demais, externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília;

§ 2º O candidato deverá expor a tese de Doutorado, em sessão pública, num prazo aproximado de 30 (trinta) minutos;

§ 3º Cada examinador terá o prazo de aproximadamente 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de igual tempo para responder;

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no parágrafo 1º não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação e execução do projeto de tese de doutorado;

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação;

§ 6º. A defesa da tese de Doutorado será requerida, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo professor-orientador, por intermédio da Comissão de Pós-Graduação em Relações Internacionais, à Comissão de Pós-Graduação, que aprovará a data de sua realização e a constituição da banca examinadora;



§ 7º A tese de Doutorado e o artigo de síntese de que trata o parágrafo 3o do artigo 47 devem ser submetidos à banca examinadora pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da defesa.

§ 8º O aluno que tenha usufruído de bolsa de estudo de qualquer agência de fomento, por concessão do PPGRI, por mais de 6 (seis) meses ao longo do seu curso, deverá defender a sua tese de doutorado impreterivelmente até o final do quadragésimo oitavo mês desde desde a sua matrícula no Programa.

Art. 49. As defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever, além da participação de um membro interno, a participação de até dois membros externos, nacionais ou internacionais, da Comissão Examinadora, por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar, de acordo com Art 36 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no. 080/2017;

Art. 50. Os alunos de Doutorado poderão complementar, no País ou no exterior, o desenvolvimento da tese de doutorado a ser defendida no Programa, mediante aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial do texto da tese de Doutorado;

§ Único. O aluno deve retornar à UnB com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes de completar 48 (quarenta e oito) meses do curso de Doutorado;

Art. 51. A cada dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a Comissão Examinadora consignará, em formulário próprio, uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao Decanato de Pós-Graduação somente por vício de forma.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 (quinze) dias à Coordenação do Programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Coordenação do Programa, acompanhada de declaração do presidente da Comissão Examinadora, atestando o cumprimento das exigências impostas pelos membros da Comissão.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, diante da mesma Comissão Examinadora, uma nova versão do seu trabalho no



prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o Mestrado e a 6 (seis) meses para o Doutorado.

§ 5º A não-aprovação do trabalho reformulado ou a não-entrega da revisão de forma, nos prazos estipulados, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º No prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da dissertação ou da tese, uma cópia digital do documento de defesa gravado em CD deve ser encaminhada à Coordenação de Pós-Graduação, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do presente artigo.

§ 7º A não entrega da cópia digital do documento de defesa gravado em CD, no prazo estipulado no parágrafo 6º, implicará o não-recebimento do diploma do Curso.

§ 8º A não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

## **Título VII - Disposições finais e transitórias**

Art. 52. Este Regulamento estará sujeito às demais Normas Gerais existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na UnB.

Art. 53. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor deste Regulamento, os alunos regularmente matriculados no Programa poderão solicitar à Coordenação a mudança de currículo, passando a ser regidos por este Regulamento.

§ Único. No caso de haver alterações curriculares no presente Regulamento, será facultado aos alunos já matriculados no curso optar pela permanência ou não no currículo anterior.

Art. 54. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 55. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e revoga as disposições em contrário.



## Anexo 1 - Grade curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Relações Internacionais oferecerão disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, definidas como a seguir:

Observação: Tópicos especiais, todos com dois créditos, tem objetivo de comportar a vinda de professores visitantes ou de professores do PPG não residentes em Brasília, e podem ser oferecidos em modo condensado na parte inicial ou final do semestre.

CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DO MESTRADO	CRÉDITOS
344010	Teoria das Relações Internacionais 1	4
344028	Metodologia de Pesquisa em Relações Internacionais	4

CÓDIGO	DISCIPLINAS OPTATIVAS DO MESTRADO	CRÉDITOS
344052	Teoria das Relações Internacionais 2	4
344044	Seminário de Pesquisa em Relações Internacionais	4
344087	Interconexões globais, assimetrias e conflitos	4
344095	Análise de Política Externa	4
344109	Regionalismo e Política Global	4
386219	Economia Política Internacional	4
344117	Instituições Internacionais	4
344125	Política Global e Estudos de Área	4
344133	Pesquisa Histórica	4
344141	Métodos Quantitativos	4
344150	Políticas Planetárias e Antropoceno	4
344168	Tópicos especiais em Governo e Política Externa 1	2
344176	Tópicos especiais em Governo e Política Externa 2	2
344184	Tópicos especiais em Interconexões globais, assimetrias e conflitos 1	2
344192	Tópicos especiais em Interconexões globais, assimetrias e conflitos 2	2
344206	Tópicos especiais em Políticas Planetárias e Antropoceno 1	2
344214	Tópicos especiais em Políticas Planetárias e Antropoceno 2	2



Universidade de Brasília  
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS DO DOUTORADO	CRÉDITOS
344036	Seminário Avançado em Teoria das Relações Internacionais 1	4
344028	Metodologia de Pesquisa em Relações Internacionais	4
344044	Seminário de Pesquisa em Relações Internacionais	4

CÓDIGO	DISCIPLINAS OPTATIVAS DO DOUTORADO	CRÉDITOS
344061	Seminário Avançado em Teoria das Relações Internacionais 2	4
344087	Interconexões globais, assimetrias e conflitos	4
344079	Inserção Global do Brasil	4
344095	Análise de Política Externa	4
344109	Regionalismo e Política Global	4
386219	Economia Política Internacional	4
344117	Instituições Internacionais	4
344125	Política Global e Estudos de Área	4
344133	Pesquisa Histórica	4
344141	Métodos Quantitativos	4
344150	Políticas Planetárias e Antropoceno	4
344168	Tópicos especiais em Governo e Política Externa 1	2
344176	Tópicos especiais em Governo e Política Externa 2	2
344184	Tópicos especiais em Interconexões globais, assimetrias e conflitos 1	2
344192	Tópicos especiais em Interconexões globais, assimetrias e conflitos 2	2
344206	Tópicos especiais em Políticas Planetárias e Antropoceno 1	2
344214	Tópicos especiais em Políticas Planetárias e Antropoceno 2	2